



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 014/2025

1. RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, composta pelos vereadores Gildeon Moraes - Presidente, Edmilson Bolota - Membro, e Lazim do Diógenes - Membro, reuniu-se para análise do Projeto de Lei nº 014/2025, de autoria do vereador Marcus de Sena Guimarães Júnior, que trata da implantação de faixas elevadas para travessia de pedestres em frente às Escolas Municipais, Estaduais, Particulares, Creches, Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado (CMAEE) no município de Colinas do Tocantins.

2. ANÁLISE

O projeto tem como objetivo principal garantir maior segurança viária e proteção aos pedestres, especialmente crianças, adolescentes, professores e funcionários que transitam diariamente nas imediações das instituições de ensino e saúde do município. A proposta busca a redução da velocidade dos veículos em pontos críticos de movimentação de pedestres, prevenindo acidentes e promovendo um trânsito mais seguro e ordenado.

A fundamentação técnica da matéria está respaldada pela Resolução nº 738/2018 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), que regulamenta a construção de faixas elevadas como um dos mecanismos eficazes de moderação de tráfego. Estudos demonstram que dispositivos desse tipo resultam em significativa



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS

redução de atropelamentos e aumentam a percepção dos condutores quanto à presença de pedestres, contribuindo para um comportamento mais prudente no trânsito.

A justificativa do projeto destaca também a melhoria da fluidez do trânsito. A organização do fluxo de veículos em horários de pico, como entrada e saída das escolas, torna-se mais eficiente quando são implementadas medidas adequadas de controle de velocidade e segurança viária. Isso reduz congestionamentos e conflitos entre pedestres e motoristas, tornando o deslocamento mais seguro para toda a comunidade.

Outro ponto relevante é a inclusão das Unidades Básicas de Saúde e do Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado, locais que atendem diariamente crianças, idosos e pessoas com deficiência. A implantação de faixas elevadas nessas regiões melhora significativamente a acessibilidade e a segurança dos usuários, reforçando o compromisso do poder público com a proteção e o bem-estar da população.

Do ponto de vista legal, a proposição está em conformidade com a Constituição Federal, que estabelece a segurança pública e o direito à mobilidade urbana como responsabilidades do poder público. Ademais, o projeto atende aos princípios da administração pública previstos no artigo 37 da Constituição, garantindo a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na implementação de políticas públicas.

3. VOTO

Ante ao exposto, o Projeto de Lei nº 014/2025 cumpre os requisitos legais e constitucionais, assim exarando voto pela sua **aprovação**. Não há



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS

nada que ofenda os limites formais e materiais, tais como a separação dos Poderes, competência entre os entes públicos e os direitos de garantias individuais.

Colinas do Tocantins/TO, 11 de março de 2025.

VER. GILDEON MORAIS

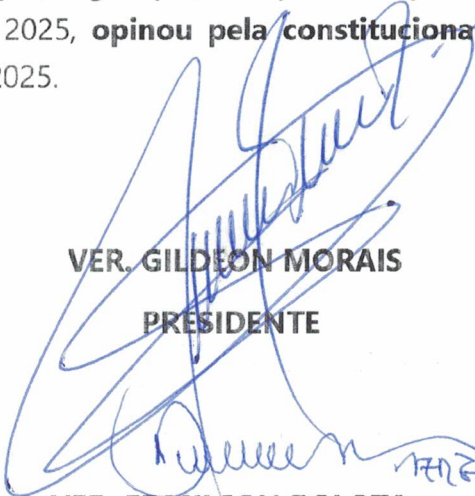
Relator



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

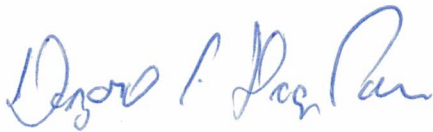
A Comissão De Constituição, Legislação, Justiça E Redação Final em sessão realizada no dia 11 de março de 2025, **opinou pela constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 014 de 2025.



VER. GILDEON MORAIS
PRÉSIDENTE

VER. EDMILSON BOLOTA

Membro



VER. LAZIM DO DIOGENES

Membro



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**

Aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, às 10:00 horas da manhã, na sede da Câmara Municipal de Colinas do Tocantins, reuniu-se a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, composta pelos vereadores Gildeon Moraes, Edmilson Bolota e Lazim do Diógenes, contando com a presença do Dr. Elion Carvalho Júnior, que contribuiu com esclarecimentos técnicos sobre as matérias objetos dos projetos. A reunião teve como pauta a apreciação e deliberação dos seguintes pareceres referentes a projetos de lei e resolução: **Projeto de Lei nº 010/2025** - Autoriza a concessão de auxílio financeiro à Associação Esportiva de Colinas do Tocantins - AESCO. A Comissão, após análise detalhada, opinou favoravelmente à sua constitucionalidade e legalidade. **Projeto de Lei nº 013/2025** - Reconhece a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS E FAMILIARES DOS AUTISTA - ACOLHER como de utilidade pública municipal. A Comissão entendeu que o projeto atende aos requisitos legais e opinou favoravelmente; **Projeto de Lei nº 014/2025** - Dispõe sobre a implantação de faixas elevadas em frente às escolas, UBS e CMAEE para maior segurança viária. A Comissão, considerando a relevância da proposta, votou pela sua aprovação; **Projeto de Lei nº 015/2025** - Institui a Cota de Despesas da Atividade Parlamentar (CODAP) na Câmara Municipal. A Comissão considerou que o projeto está em conformidade com os princípios da administração pública e emitiu parecer favorável; **Projeto de Lei nº 016/2025** - Altera dispositivos da Lei nº 1570/2017, referente à restauração de vias públicas danificadas pela concessionária de saneamento. A Comissão reconheceu a pertinência da proposta e opinou favoravelmente; **Projeto de Resolução nº 003/2025** - Regulamenta a estrutura e funcionamento da Ouvidoria Parlamentar do Poder Legislativo municipal. A Comissão entendeu que a medida contribuirá para maior transparência e controle social, votando pela sua aprovação. Após a leitura e discussão dos pareceres, a Comissão deliberou pela aprovação dos projetos, encaminhando os pareceres ao Plenário da Câmara para as devidas tramitações.

Nada mais havendo a tratar, o presidente encerrou a reunião, lavrando-se a presente ata que, lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão.

Colinas do Tocantins, 11 de março de 2025.

Ver. Gildeon Moraes: _____

Ver. Edmilson Bolota: _____

Ver. Lazim do Diógenes: _____

Assessor Jurídico: _____

PL 014/2025

AUTORIA: Ver. Marcus Júnior Guimarães

